



**Procuradoria Geral**

**LEI Nº 0426/2013 DE 15 DE ABRIL DE 2013.**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE  
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída no município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, a ser comemorada anualmente de 15 a 31 de julho.

Art. 2º Durante a Semana Municipal da Juventude poderão ser promovidos pela Administração Municipal, eventos envolvendo cultura, esporte, lazer, saúde, combate às drogas, trabalho, educação, cidadania e outros temas voltados ao interesse da juventude.

Art. 3º A Semana Municipal da Juventude deverá constar do calendário de eventos do município.

Art. 4º Os eventos de que trata o Art. 2º desta Lei poderão ser devolvidas em parceria com a sociedade civil organizada, pastoral da juventude e, órgãos e entidades estaduais.

Art. 5º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentar por Decreto a aplicação desta Lei, fazendo constar da Lei Orçamentária Anual dotações orçamentárias para cobrir despesas dele decorrentes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo, aos 15 de abril de 2013.

**LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA**  
Prefeito Municipal